



18 SET 2017

EPSBorgos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 43 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar e conceder auxílio financeiro a fim de custear parte das despesas do transporte escolar, aos estudantes que estudam nas Escolas Públicas deste Município e se deslocam de suas residências neste Município, próximas às confrontações entre os Municípios de Gurinhatã e Campina Verde.

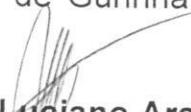
Art. 2º - O auxílio financeiro consiste em pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, a partir do mês de fevereiro de 2017 e será feito diretamente ao transportador dos alunos ou para um representante de alunos.

Parágrafo único: O valor previsto no presente artigo poderá ser reajustado sempre que houver reajuste nos valores do transporte escolar e no mesmo índice.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção do ensino fundamental 12.361.0008.3.3.90.36.00.00 – outros serviços de terceiro – pessoa física.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 15 de setembro de 2017.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal